



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TC – 021.372/2003-2</b>                                                                                                         | <b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração.                                                                                                                                                        |
| <b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Município de Buriti/MA.<br><b>RECORRENTE:</b> A. M. G. Marques (R011 – Peça 83).<br><b>PROCURAÇÃO:</b> N/a. | <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b><br>Acórdão 892/2011 (Peça 66, p. 35-38).<br><b>COLEGIADO:</b> Plenário.<br><b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial.<br><b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.1, 9.1.2, 9.3, 9.7, 9.9. |

### 2. EXAME PRELIMINAR

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | SIM |
| <b>2.2. TEMPESTIVIDADE:</b><br><b>2.2.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?<br><br>Data de notificação da deliberação: <b>15/06/2011</b> (Peça 69, p. 42).<br>Data de oposição dos embargos: <b>23/5/2011</b> (peça 82, p. 2)*.<br>Data de notificação dos embargos: Não há*.<br>Data de protocolização do recurso: <b>30/06/2011</b> (Peça 83, p. 2).<br><br>*Considerando que a oposição de embargos de declaração, ainda que interposto por terceiros, é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a data de interposição do presente recurso.<br>Com relação ao primeiro lapso, foi considerada a data que consta no AR da peça 69 p. 42, qual seja, 15/06/2011. Tendo em vista que os embargos foram opostos no dia 23/05/2011 (Peça 82, p.2), ou seja, anteriormente à notificação, encontra-se prejudicada a contagem de prazo<br>Com relação ao segundo lapso, também não houve contagem de prazo, haja vista que o presente recurso foi interposto antes da notificação da recorrente acerca do julgamento dos Embargos de Declaração. Resta, pois, tempestivo o presente apelo. | -   |
| <b>2.2.2.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | -   |
| <b>2.3. LEGITIMIDADE:</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?<br><br>Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SIM |
| <b>2.4. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | SIM |
| <b>2.5. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SIM |



### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

**3.1. conhecer o recurso de reconsideração**, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos **itens 9.1, 9.1.2, 9.3, 9.7, 9.9. do acórdão recorrido, apenas para a recorrente**;

**3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso**, com fundamento na Portaria/Serur 1/2013.

SAR/SERUR, em 11/4/2013.

Carlos Alberto F. da Silveira  
TFCE-CE – Mat. 1627-6

ASSINADO ELETRONICAMENTE